

LEI N. ° _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Eleva a Comarca de Nova Soure de entrância inicial para entrância intermediária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Nova Soure.

§ 1º - A elevação de entrância não acarreta a promoção automática do Magistrado, ficando-lhe assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

§ 2º - O Magistrado atualmente classificado na Comarca de Nova Soure, quando promovido à entrância intermediária, poderá exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que seja titular, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato respectivo.

§ 3º - Manifestada a opção de que trata o § 2º deste artigo, a vaga a que concorrerá o Magistrado será reaberta à promoção.

Art. 2º - A Comarca de Nova Soure fica incluída no rol da comarca do art. 155, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2017, com 02 (dois) Juízes de Direito, e excluída do rol das comarcas relacionadas no art. 157, da citada Lei.

Art. 3º - Excluir a Comarca de Nova Soure, do Anexo I, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no Anexo II, da citada Lei, observada a ordem alfabética, renumerando-se os itens subsequentes dos referidos Anexos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

